

Mobilidade do Futuro: um Modelo Disruptivo para São José dos Campos

Produto 20 - Relatório de acompanhamento:
Credenciamento plataforma 3

Equipe

Coordenação: **Ciro Biderman**

Coordenação institucional: **Patricia Alencar Silva Mello**

Pesquisadores:

Caio de Souza Castro

Claudia Marcela Acosta

Eliana Martins de Mello Montagna

Eliane Teixeira dos Santos

Eurídice Gomes da Silva Hernandez

Juliana Reimberg

Leonardo Bueno

Livia Pazianotto Torres

Matheus Barboza

Mayurí Annerose Moraes

Rebeca de Jesus Carvalho

Sarah M. Matos Marinho

Tainá Souza Pacheco

Vitor Estrada de Oliveira

Vinícius Galante de Souza

Apoio técnico:

Fabricio Ricardo Perrella

Luís Otávio Calagian

Luiz Carlos Martinez Junior

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o processo de credenciamento de interessados em desenvolver e operar em caráter gratuito sistemas de disponibilização de informações de trajetos de transporte público, em consonância com o Anexo técnico deste regulamento, o qual está sujeito a alterações.

Art. 2º. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas físicas e jurídicas brasileiras ou estrangeiras interessadas em desenvolver e operar em caráter gratuito sistemas de disponibilização de informações de trajetos de transporte público.

§ 1º Os interessados em desenvolver os sistemas de disponibilização deverão manifestar seu interesse perante a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB em fluxo contínuo, apresentando, na oportunidade, os seguintes documentos:

I. Pessoa Natural:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Comprovante de Residência. Somente serão aceitos os seguintes comprovantes: conta de água, gás, luz ou telefone. Caso o comprovante não esteja em nome do interessado, deverá ser apresentada, além do comprovante, declaração do titular do comprovante, com reconhecimento de firma, ratificando a informação de que o interessado reside no endereço informado;

II. Pessoa jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

§2º A documentação dos interessados será analisada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, através de Comissão Especial, a qual deverá decidir acerca da sua habilitação.

Art. 3º. Os interessados considerados habilitados deverão desenvolver seus sistemas de disponibilização, na modalidade aplicativo e/ou website, e apresentá-los, em funcionamento, ao Município para homologação conforme o Anexo técnico, no período que for indicado pela SEMOB.

§1º Os sistemas de disponibilização desenvolvidos, nas suas modalidades aplicativo e website, deverão ser adequados para atender ainda aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

I. As novas versões e alterações das informações do Anexo técnico informadas pela Prefeitura deverão estar implementadas no App/site no prazo definido pela SEMOB a partir da confirmação do recebimento da informação;

II. Deverá oferecer versões que suportem, no mínimo, português, inglês, e espanhol;

III. Deverá ter suporte de acessibilidade para deficientes visuais, em português;

IV. Disponibilizar a função para compartilhar o planejamento das viagens por e-mail, link, mídias sociais;

VI. Disponibilizar na nuvem por igual período de convênio, o serviço de administração de itinerários, pontos de paradas e grades horárias.

VII. Estes deverão fornecer controle total das consultas realizadas, com capacidade de prover estatísticas, relatórios para impressão e dados de uso da ferramenta de acordo com a conveniência da SEMOB.

Art. 4º. Os sistemas de disponibilização desenvolvidos, na modalidade aplicativo, deverão atender, ainda, aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

I. Terá o propósito de ser um planejador de viagens com foco exclusivo em transporte público.

II. Estes deverão oferecer compatibilidade com os sistemas iOS, Android e Windows Phone;

III. Estes deverão informar em tempo real aos passageiros, informações precisas e pertinentes ao serviço (trajeto, linhas de ônibus, local de destino etc.);

IV. Deverá oferecer informações para planejamento automático de viagens do transporte público regular e por demanda;

V. O planejamento automático deverá considerar um algoritmo especializado que realize viagens multimodais a partir de, no mínimo, menor tempo de percurso e quantidade de transbordos (com simulação do trajeto por imagem);

Art. 5º. Os sistemas de disponibilização desenvolvidos, na modalidade website, deverão atender, ainda, aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

I. Deverá ter interface gráfica pertinente à identidade visual da Prefeitura, publicada no site: [site] (dúvidas quanto às aplicações da Logomarca/Simbologia serão esclarecidas através da SEMOB);

II. Deverá oferecer compatibilidade e navegabilidade em no mínimo quatro browsers: Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Safari (inclusive para as versões mais atualizadas dos navegadores);

III. Deverá conter informações pertinentes sobre Anexo técnico e deverá ser atualizado em tempo real durante execução o período de vigência do credenciamento;

IV. Deverá oferecer informações para planejamento automático de viagens do transporte público regular e por demanda;

V. Deverá disponibilizar informação complementar e em tempo real do transporte público da cidade a respeito das alterações de itinerários, tais como trajetos, linhas de ônibus, local de destino etc.;

Art. 6º. Os sistemas de disponibilização desenvolvidos na modalidade aplicativo e/ou website serão avaliados pelos técnicos da SEMOB, através de Comissão Especial e conforme o Anexo técnico deste regulamento, e, sendo aprovados, serão homologados.

§ 1º. O ato de aprovação e homologação deverá ser publicado no Diário Oficial.

§2º. Os interessados cujos sistemas de disponibilização, na modalidade aplicativo, forem homologados deverão formalizar um convênio com o Município, por meio da SEMOB, por

período equivalente a 12 meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante do Anexo.

Art. 7º. Da proteção de dados pessoais

§1º. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Edital ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável e com o disposto neste Edital.

- I. Para fins do Edital, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação" serão definidos de acordo com o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD").
- II. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis às partes, continuando válidas mesmo após o término da vigência do Edital.

§2. Para fins da legislação aplicável e do presente Edital, o regime adotado será de controle compartilhado dos dados entre a Concedente e a Credenciada, conforme as definições estabelecidas na LGPD.

- I. Para fins da legislação aplicável e do presente Edital, a Concedente será considerada Controladora dos dados conforme as definições estabelecidas na LGPD.
- II. Para fins da legislação aplicável e do presente Edital, a Credenciada será considerada Controladora dos dados, estritamente para o uso dos dados pessoais coletados para envio de propagandas e anúncios de seus serviços próprios, desde que coletado o consentimento dos titulares de dados, conforme especificações da LGPD.

§3º. A finalidade dos tratamentos de dados pessoais a serem realizados em decorrência do presente Edital, juntamente com o detalhamento de quais dados são utilizados estão indicados de forma sistematizada na tabela abaixo:

- I. Caso outras finalidades venham a ser incluídas no âmbito da execução do presente Edital ou outros dados pessoais passem a ser necessários para atingir as finalidades, os titulares serão previamente informados e será firmado termo aditivo a este Edital.

§4º. A Credenciada garante que, em relação aos dados pessoais que tratar em decorrência deste Edital:

- I. Já passou pelo processo de conformidade regulatória para adequação à legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
 - A. Os colaboradores, consultores, prestadores de serviços e/ou qualquer pessoa vinculados à Credenciada, no exercício das suas funções, que terão acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos Dados Pessoais para fins de cumprimento do Edital, encontram-se obrigados a deveres de sigilo, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação aplicável.
- II. Tratará os dados pessoais apenas e estritamente para as finalidades informadas aos titulares de dados e descritas no presente Edital;
 - A. Não alterará qualquer finalidade do tratamento de dados pessoais sem antes informar aos titulares de dados pessoais;
 - B. Na hipótese em que tratar dados para o envio de anúncios e propagandas de seus serviços, obterá consentimento prévio, nos termos do art. 7º, I e 11, I da Lei nº 13.709/2018.
- III. Deverá informar aos titulares de dados, de maneira clara e acessível, sobre as finalidades e condições das atividades de Tratamento realizadas com base neste Edital, de forma a cumprir com as obrigações previstas na legislação aplicável;
- IV. A Credenciada deverá atender aos direitos dos titulares dos Dados Pessoais quando solicitado, incluindo pedidos de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de dados, em consonância com a legislação aplicável
 - A. A Credenciada se obriga nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 13.709/2018, a satisfazer os direitos dos titulares previstos na LGPD daqueles usuários que constem em suas bases de dados, respondendo por qualquer Passivo de Dados Pessoais decorrente da violação dessas obrigações.
 - B. No caso da correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados referentes a usuários de Bilhetes Únicos especiais (estudantes, idosos, pessoas com deficiência e acompanhantes), a Prefeitura se obriga a atender requisições dos titulares.

- V. Tomará as medidas técnicas e administrativas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Edital sejam cumpridas;
- A. A Credenciada se obriga a limitar o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Edital sejam cumpridas;
 - B. A Credenciada se compromete a comunicar a Concedente, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais, bem como sobre incidentes de segurança envolvendo Dados Pessoais, sejam estes acidentais ou não, efetivos ou potenciais, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança;
- VI. Quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados pessoais foram coletados, a Credenciada devolverá em formato interoperável os dados à Concedente e, alternativamente, eliminará ou anonimizará os dados de suas bases, salvo no caso de incidência das hipóteses legais, incluindo, mas não se limitando, àquelas do Art. 16 da Lei nº 13.709/2018;
- A. Possui ciência e concordância de que não possui direito de retenção de dados pessoais após o tratamento realizado;
 - B. A Credenciada possui ciência de que estão vedadas a comercialização e o compartilhamento com terceiros, exceto para a finalidades e nos casos expressamente autorizados neste Edital ou posteriormente pela Concedente e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável;
 - C. Na hipótese de eliminação de dados por requerimento dos titulares, tem-se que esta solicitação deverá ser feita diretamente ao Encarregado de dados pessoais da Credenciada, ou à sua equipe técnica.
- VII. Solicitar autorização à Concedente para a subcontratação de serviços que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais ou qualquer outra atividade de compartilhamento desses Dados Pessoais com terceiros, mesmo que pertencentes

ao mesmo grupo econômico da Credenciada, e refletir as obrigações deste Edital nos Contratos firmados com esses subcontratados ou terceiros naquilo que for aplicável;

- VIII. Admitirá e se responsabilizará integralmente pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação ao tratamento de dados, sendo certo que, na hipótese de violação, poderá a Concedente rescindir o presente Edital por justa causa; além de a Credenciada ter o dever de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela Concedente no âmbito do presente Edital, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora no Brasil ou no exterior, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.
- IX. Disponibilizará, quando solicitada, toda a documentação necessária para demonstrar cumprimento às obrigações estabelecidas no presente Edital e na legislação de proteção de dados pessoais aplicável, sendo facultado à Concedente a realização de auditorias, por si ou mediante terceiros indicados pela própria Concedente nos documentos ou sistemas da Credenciada, desde que haja comunicação prévia com pelos menos 15 (quinze) dias de antecedência e as atividades normais da Credenciada não sejam prejudicadas.
- A. Fica garantido à Concedente o direito à realização de pelo menos 01 (uma) auditoria anual nas instalações da Credenciada, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais ao objeto e às obrigações do presente Edital.
 - B. Caso a auditoria revele alguma inadequação, como por exemplo, mas não se limitando, ao uso e compartilhamento não autorizados de dados pessoais, a Credenciada compromete-se a desenvolver e fornecer à Concedente um plano de ação corretivo e um cronograma de execução, sob pena de imediata rescisão do presente Edital e pagar à Concedente indenização pelos danos causados.

Art. 8º. Os conveniados deverão obedecer o cronograma indicado pela Prefeitura, a contar da aprovação do projeto pela SEMOB.

Art. 9º. Para fins da regulamentação prevista neste regulamento, estão relacionadas a seguir as obrigações da SEMOB:

- I. Além do Anexo técnico, a SEMOB se responsabilizará pela disponibilização, em tempo real, da geolocalização dos ônibus através de uma API;

II. Após a homologação dos candidatos, a SEMOB disponibilizará a lista dos aplicativos e websites homologados no portal da Secretaria;

III. A SEMOB poderá realizar a qualquer momento a fiscalização do aplicativo. Caso seja identificada alguma irregularidade, o aplicativo será descredenciado e o seu representante legal responderá penalidades administrativas devido ao evento único a que se destina.

Art. 10º. Os conveniados deverão arcar com todas as despesas necessárias à concepção, desenvolvimento, operação, instalação em testes e produção do respectivo sistema de disponibilização, nas suas modalidades aplicativo e website

Art. 11º. Os conveniados poderão explorar publicidade nos sistemas desenvolvidos neste convênio, quais sejam, os aplicativos e sites vinculados às informações do transporte público.

Parágrafo único. Os conveniados poderão divulgar que as informações disponibilizadas são fornecidas pela Prefeitura de São José dos Campos.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.